



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 2004,  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

49

Dê-se ao **caput** do art. 66 a seguinte redação:

*"Art. 66. Toda e qualquer legislação aplicável ao segmento empresarial, bem como a seu titular ou sócios, que vier a ser editada após a promulgação da presente lei complementar, deverá prever, expressamente, sua aplicação ao segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, definindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado."*

**Justificativa**

A nova redação busca esclarecer que apenas as novas leis se sujeitam ao disposto no referido artigo.

Sala de Sessões, em 3\ de Junho de 2006.

Dep. GERSON GABRIELLI  
PFL-BA